



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 279, DE 10 DE MAIO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus - e o Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Administrativos Legados - GTLegAdm, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), definido, no inciso X do art. 3º da [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), como planejamento, no nível tático, que traduz os objetivos gerais e as estratégias de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em objetivos e atividades mais específicos;

CONSIDERANDO o Plano de Transformação Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PTD-TRT3) para o biênio 2023/2024, instituído na [Resolução GP. n. 305, de 28 de novembro de 2023](#), o qual tem como uma de suas ações, no eixo Transformação Digital de Serviços, descontinuar os sistemas legados e aderir a soluções nacionais;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores da área de tecnologia da informação (TI), o que dificulta a manutenção de sistemas legados pela equipe de trabalho;

CONSIDERANDO o grande esforço e o tempo despendido no repasse de conhecimentos necessários à manutenção de sistemas legados, em especial quando da aposentadoria de servidores;

CONSIDERANDO a diretriz do CNJ para migração dos sistemas informatizados para ambiente de nuvem computacional; e

CONSIDERANDO o foco em resultados como princípio de organização do trabalho, estabelecimento de prioridades e otimização de recursos e esforços,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui grupos de trabalho para estudar e propor ações visando descontinuar sistemas legados da área judiciária e da área administrativa e avaliar a viabilidade de adesão aos sistemas nacionais congêneres, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Os sistemas legados da área judiciária a que se refere o **caput** deste artigo são os que suportam processos judiciais físicos e auxiliam na tramitação e na realização de procedimentos relacionados a tais processos, a saber:

I - Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de Primeira Instância - SIAP1;

II - Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de Segunda Instância - SIAP2;

III - Sistema de Julgamento Virtual de Primeira Instância - SJVPI;

IV - Sistema de Julgamento Virtual de Segunda Instância - SJV;

V - Sistema de Peticionamento Eletrônico de Processos Físicos - SPE;

VI - Certidão de Ações Trabalhistas - CEAT;

VII - Sistema de Cálculos do SIAP1;

VIII - Hastas Públicas;

IX - Sistema de Recurso de Revista Eletrônico - SRRe;

X - Sistema de Notificação **Push** para processos físicos;

XI - consulta processual para processos físicos;

XII - PJ - Controle do Plantão Judiciário;

XIII - Sistema de Jurisprudência - Juris;

XIV - Vocabulário Jurídico Controlado; e

XV - Certidão Eletrônica de Objeto e Pé.

§ 2º Os sistemas legados da área administrativa a que se refere o **caput** deste artigo são os locais que suportam processos administrativos e que podem ser substituídos por soluções nacionais, a saber:

I - Sistema de Processo Administrativo Eletrônico - e-PAD;

II - Sistema de Material e Patrimônio - MatPat;

III - Sistema de Gestão de Desempenho;

IV - Sistema de Gestão Predial;

V - Sistema de Apoio ao Programa de Estágio - SAPE;

VI - SAPE - Residente Jurídico;

VII - Sistema de Contratos - SISCON;

VIII - Sistema de Ouvidoria - e-Ouvidoria;

IX - Sistema de Gestão de Formação de Magistrados - SGFM;

X - Numerador de Atos;

XI - Sistema de Gestão dos Planos de Saúde TRTer Saúde e Unimed;

XII - Sistema de Pessoal;

XIII - Controle de Requisições de Pequeno Valor e Honorários Periciais -
CRHP;

XIV - Sistema de Identificação Funcional; e

XV - SIGEP **Online**.

§ 3º Outros sistemas identificados pelos grupos de trabalho deverão ser incluídos no rol para os fins elencados no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus será composto pelos seguintes membros:

I - Telma Lúcia Bretz Pereira, diretora Judiciária, que o coordenará;

II - Gilberto Atman Picardi Faria, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, vice-coordenador;

III - Flávia Cerqueira Mindello, secretária de Apoio Judiciário;

IV - Rogélio Bar Neto, chefe da Divisão de Integração e Planejamento Judiciário;

V - Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento, secretária de Documentação;

VI - Antônio da Mota Moura Júnior, secretário de Sistemas;

VII - Leonardo Osório Vieira, servidor indicado pela Diretoria Judiciária;

VIII - Nadja Maria Prates Públio, servidora indicada pela Diretoria Judiciária;

IX - Valério Lúcio Borges, servidor indicado pela Secretaria de Sistemas;

X - Gabriela Moraes Lopes, servidora indicada pela Secretaria de Apoio Judiciário; e

XI - Rômulo Soares Valentini, servidor indicado pela Corregedoria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Administrativos Legados - GTLegAdm será composto pelos seguintes membros:

I - Patrícia Helena dos Reis, diretora-geral, que o coordenará;

II - Gustavo Nunes Ferreira, assessor técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, vice-coordenador;

III - Antônio Costa da Silva, diretor de Administração;

IV - Bianca Kelly Chaves, diretora de Gestão de Pessoas;

V - Marília Souza Diniz Alves, diretora de Orçamento e Finanças;

VI - Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento, secretária de Documentação;

VII - Flávia Dantés Macedo Neves, secretária de Pessoal.

VIII - Raphael Eustáquio Alves Vilela, servidor indicado pela Secretaria de Sistemas;

IX - Samantha Alves Tato, servidora indicada pela Secretaria da Ouvidoria;

X - Renata Matos Salles de Castro, servidora indicada pela 2ª Vice-Presidência; e

XI - Anísio Renato de Andrade, servidor indicado pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 4º Os grupos de trabalho poderão convocar os gestores negociais e técnicos das soluções de TIC para participação nas reuniões e elaboração dos planejamentos necessários.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 5º Os grupos de trabalho instituídos nesta Portaria associam-se ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 24, I, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), no reporte ao CTIC das atas produzidas e dos resultados alcançados pelos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao GTLegJus e ao GTLegAdm estudar e propor plano de ação para a descontinuidade dos sistemas legados, no âmbito de suas atribuições, contendo:

I - a lista dos sistemas a serem descontinuados e seus eventuais substitutos nacionais;

II - premissas, restrições, impactos e riscos associados a continuidade ou descontinuidade de cada solução;

III - proposta de priorização das soluções a serem descontinuadas, levando em consideração o impacto sobre outros projetos ou ações em andamento; e

IV - um cronograma macro para a descontinuidade, refletindo a ordem de prioridade.

Art. 7º Cabe às coordenadoras dos grupos de trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representadas pelos respectivos vice-coordenadores;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º A DTIC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos grupos de trabalho instituídos por esta Portaria.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros dos colegiados as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelas coordenadoras ou por 1/3 (um terço) dos membros dos respectivos colegiados;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; e

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura das coordenadoras.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações dos colegiados no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência às coordenadoras dos colegiados sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV - reportar às coordenadoras as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões dos colegiados e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões dos grupos de trabalho instituídos por esta Portaria ocorrerão, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelas respectivas coordenadoras, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se aos colegiados, com a concordância de suas coordenadoras, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 10. Os grupos de trabalho convidarão, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de unidades organizacionais do Tribunal que possam ser afetadas pelos trabalhos desenvolvidos pelos grupos.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 11. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 12. Para instalar-se reunião dos grupos de trabalho, será exigido quórum da maioria simples de seus membros, presente a coordenadora ou o vice-coordenador.

Art. 13. As deliberações dos grupos de trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros dos colegiados terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os grupos de trabalho manterão diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 15. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério dos colegiados, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 16. Os grupos de trabalho deverão apresentar os resultados de sua atuação ao CTIC em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente